
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 10

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 20 ABRIL 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 10

(n.º 1 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte, no Salão Nobre dos Paços do Município de Castelo Branco, reuniu a Câmara Municipal, por convocação extraordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente Luís Manuel dos Santos Correia, estando presentes o Senhor Vice-Presidente José Augusto Rodrigues Alves e os Senhores Vereadores, Jorge Manuel Carrega Pio, Cláudia Alexandra da Fonseca Domingues Soares, Carlos Barata de Almeida e Hugo José dos Reis Lopes.

A Senhora Vereadora Maria José Barata Baptista, não esteve presente, por se encontrar em serviço oficial.

A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9:30 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos constantes do Edital n.º 28/2020, de 15 de abril:

Ponto 1 – Renovação e Construção das Infraestruturas no Bairro do Bonfim, em Castelo Branco.

Proposta de Abertura de Procedimento Concursal e Aprovação de Minuta do Modelo de Anúncio para Publicação no DRE

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código de Contratação Pública, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorização de abertura do procedimento concursal público da empreitada para a *Renovação e Construção das Infraestruturas no Bairro do Bonfim/Bairro da Boa Esperança, em Castelo Branco*, pelo preço base de € 2.242.900,00 (acrescido do IVA à taxa legal em vigor) e a aprovação da minuta do modelo do respetivo anúncio para publicação no Diário da República Eletrónico (DRE).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código de Contratação Pública, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a abertura do procedimento concursal público da empreitada para a *Renovação e Construção das Infraestruturas no Bairro do Bonfim/Bairro da Boa Esperança, em Castelo Branco*, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

preço base de € 2.242.900,00 (acrescido do IVA à taxa legal em vigor) e aprovar as peças do procedimento e a delegação no júri, das competências previstas na presente informação.

Deliberou ainda, aprovar a minuta do modelo do anúncio para publicação no DRE.

Ponto 2 – Fornecimento de Refeições Escolares Confeccionadas no Dia, nos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Ensino – Procedimento por Lotes. Proposta de Abertura de Procedimento Concursal e Aprovação de Minuta do Modelo de Anúncio para Publicação no DRE

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 2188, de 17/04/2020, da Secção de Contratação Pública, propondo a abertura do procedimento por concurso público referência *Fornecimento de Refeições Escolares Confeccionadas no Dia, nos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Ensino – Procedimento por Lotes*, pelo preço base de € 781.480,25 (acrescido do IVA à taxa legal em vigor) e a aprovação da minuta do modelo do respetivo anúncio para publicação no Diário da República Eletrónico (DRE).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento concursal referência *Fornecimento de Refeições Escolares Confeccionadas no Dia, nos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Ensino – Procedimento por Lotes*, pelo preço base de € 781.480,25 (acrescido do IVA à taxa legal em vigor) e aprovar as peças do procedimento e a delegação no júri, das competências previstas na presente informação.

Deliberou ainda, aprovar a minuta do modelo do anúncio para publicação no DRE.

Ponto 3 – Expropriação de Uma Parcela de Prédio Inscrito na Matriz Predial Rústica Sob o n.º 1 da Secção P, Freguesia de Malpica do Tejo

Pelo Senhor Presidente foi presente uma informação prestada pelo Departamento Técnico Operacional, que foi inserida no sistema de gestão documental MyDoc, em 14/04/2020, cujo teor é o seguinte: "Sobre o assunto cumpre-me informar o seguinte: 1.º Os atrasos no processo sucedem-se, porventura por uma deficiente interpretação do signatário, relativamente aos procedimentos a haver nos processos de expropriação e de Declaração de Utilidade Pública. 2.º Com efeito foi suscitado pelos proprietários do prédio, através da sociedade de advogados por si mandatados (Francisco Pimentel, Varandas e Associados), a questão da legalidade da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 4 de agosto de 2017, com base na minha informação n.º 27, de 28/07/2017. 3.º Tal questão encontra-se a ser dirimida junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco – Processo n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

85/18.3TBCTB. 4.º Presumo que por considerar que a posição da Câmara Municipal sobre o assunto já tinha sido devidamente explicada e defendida junto do citado Tribunal, foi entendimento do Exm.º Consultor Jurídico da autarquia que a Câmara Municipal não se pronunciasse sobre a resposta ao tribunal, na qual o advogado da firma mandatária dos proprietários, reiterava a questão da invalidade da deliberação da Câmara por incumprimento do disposto no Código da Expropriações. 5.º Sem prejuízo de, em defesa da posição que transmiti ao executivo e que conduziu à citada deliberação de 4 de agosto de 2017, considerar que face: - À clareza do acordo judicial entre o Município de Castelo Branco e os proprietários do prédio em causa no sentido de que, enquanto não transitasse em julgado, o Município não realizaria qualquer obra no caminho enquanto não fosse declarada a utilidade pública (DUP), acordo esse que foi chancelado pelo tribunal de Castelo Branco no âmbito do processo n.º 353/17.1T8CTB-A; - Ao envio de relatório de perito oficial da lista do tribunal, referindo de forma inequívoca que o mesmo corporiza a tentativa de aquisição por via não litigiosa nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações e referindo, este código, que não pode ser requerida junto da tutela a DUP, sem se provar que não foi possível o acordo com os proprietários. Ora, 6.º Um não jurista, como é o caso do signatário, conclui que todas as partes envolvidas, isto é, a autarquia e os proprietários, entenderam bem o que estava em causa, ou seja, que estávamos perante um procedimento de processo expropriativo que, em função de eventual resposta negativa dos proprietários a aquisição por via não litigiosa nos termos do Código da Expropriações, poderia vir a originar a formalização de um pedido de DUP junto da Secretaria de Estado da Descentralização e da Administração Local (SEDAL). 7.º Constatato agora que uma questão que me parecia transparente e objetiva, poderá juridicamente não o ser, porque me dizem que não basta: - Estar implícito na decisão que a solicitação de uma avaliação, por parte da lista oficial do tribunal, para os efeitos do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações é um preliminar ou procedimento prévio para se poder vir a requerer à tutela a emissão da DUP; - Que tal decisão do executivo seja tomada na sequência de um acordo judicial; - Constatar que um pedido de DUP (não a declaração de utilidade pública que compete à tutela) terá sempre de ser encarado como uma posição discricionária por parte do Município e que, como tal, não é suscetível de ser posta em causa pelos proprietários nem carece de audiência prévia; - Comunicar aos proprietários envolvidos (no caso um) o valor da indemnização proposta nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 10.º, n.º 5 e 11.º do Código das Expropriações, e realçando na mesma que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Código, a recusa ou a falta resposta, no prazo de 20 dias, conferia de imediato (ao Município) a faculdade de apresentar (junto da tutela) o requerimento para declaração de utilidade pública de expropriação. (ofício n.º 10475, de 14/12/2017). É fundamental para o efeito, 8.º Pois configurará uma ilegalidade insanável: - Não comunicar



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ao proprietário que a norma habilitante para solicitar uma DUP é o Código das Expropriações (que outra poderia ser?); e, - Não elencar expressamente as causas de um pedido de DUP (que só será feito, em caso de não aceitação pelo proprietário do valor indicado pelo perito da lista oficial nos termos dos artigos 10.º, n.º 5 e 11.º do CE), quando estas, para além de constarem na ata da reunião do executivo, documento público, foram substancialmente invocadas junto do tribunal, e são do conhecimento dos proprietários, pois foram a base da defesa pela autarquia da natureza pública do caminho em causa no âmbito do citado processo n.º 353/17.1T8CTB-A e que se sintetizam, na tradição, na presença do antigo posto da guarda-fiscal, no trânsito livre de pessoas ao longo de vários anos, do acesso ao rio Tejo - inclusive por veículos dos bombeiros, e os vultuosos investimentos públicos que foram feitos na zona e de que se destaca o cais de Malpica, que foi inaugurado pelo Senhor Eng.º António Guterres, então primeiro-ministro. Conclusão. Em face do exposto, julgo que estamos perante o que denominaria de uma batalha jurídica, sem fim à vista, pelo que face ao inquestionável interesse público de que se reveste a breve resolução do assunto e a célere disponibilização do caminho para os cidadãos em geral e, em particular, para os bombeiros e para os habitantes de Malpica do Tejo, dever-se-á porventura equacionar outro posicionamento/atitude que não passe pelo aguardar do desfecho final de todo o processo judicial, incluindo hipotéticos recursos para instâncias superiores. Neste contexto, e salvo melhor opinião jurídica, proponho que se justifica reiniciar o processo, através da elaboração de uma nova informação, elaborada com o apoio do Gabinete Jurídico, pois dadas as questões técnicas e jurídicas que este tipo de procedimentos suscita, julga-se fundamental a colaboração do gabinete jurídico nomeadamente no que concerne à verificação de formalidades de natureza jurídica e eventual fundamentação de atos. Mais se considera que tal informação deverá consubstanciar o início de processo de DUP com todos os formalismos que lhe estão associados, em conformidade com as disposições do Código das Expropriações, não esquecendo também nestes, dado o tempo entretanto decorrido, a atualização da avaliação pelo perito da lista oficial do tribunal e submeter todo o processo a novas deliberações do executivo municipal."

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do Senhor Diretor do Departamento Técnico Operacional e autorizar, com o apoio do Gabinete Jurídico, dadas as questões técnicas e jurídicas que este tipo de procedimentos suscita, que se promovam os procedimentos conducentes ao reinício do processo de *Expropriação de Uma Parcela de Prédio Inscrito na Matriz Predial Rústica Sob o n.º 1 da Secção P, Freguesia de Malpica do Tejo*, com o objetivo de se encontrar a mais breve resolução do assunto e a célere disponibilização do caminho para os cidadãos em geral e, em particular, para os bombeiros e para os habitantes de Malpica do Tejo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 10 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário